



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

“PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº001/2017 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO QUE TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS, MÁQUINAS, EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREACANGA, Estado do Pará, com fundamento no Inciso V, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que o **Projeto de Lei Nº 001/2017**, de autoria do Poder Legislativo, de 03 de Fevereiro de 2017, que torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais, máquinas, embarcações e equipamentos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Jacareacanga estado do Pará, e dá outras providências;

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL Nº 448 DE 17 DE MAIO DE 2017**; e

Considerando o acima exposto **PROMULGA-SE a LEI MUNICIPAL Nº 448 DE 17 DE MAIO DE 2017**, pelo que atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034, Centro, CEP. 68195-000. Jacareacanga-Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1304
CNPJ. 10.221.745/0001-34
E-mail: gabinete@jacareacanga.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacareacanga-PA, em 17 de Maio de 2017.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO

Prefeito Municipal

**PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de
Jacareacanga em, 17 de Maio de 2017.**

AVELAR ANTÔNIO LUZ

Chefe de Gabinete

Decreto nº 001/2017- PMJ/GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 17 DE MAIO DE 2017.

“Torna obrigatória a identificação dos veículos oficiais, máquinas, embarcações e equipamentos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Jacareacanga, Estado do Pará, e dá outras providências.”

Faço Saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ESTADO DO PARÁ**, aprovou e **EU** promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os veículos, motocicletas, máquinas, embarcações e equipamentos de propriedade do município de Jacareacanga terão, obrigatoriamente, que ostentar nas laterais externas a seguinte identificação:

- I - O Brasão do Município, instituído pela Lei Municipal Nº 071/1997;
- II - Os veículos, motocicletas, máquinas, embarcações e equipamentos da Prefeitura e Câmara de Vereadores, ostentarão ainda, a Secretaria ou setores que estão vinculados;
- III - Na parte traseira dos veículos que trata o *caput*, deverá constar a seguinte expressão: “Como estou dirigindo? Um número de telefone definido pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando se tratar de carro do Poder Legislativo, sendo que as ligações deverão ser registradas em livro próprio, recebendo número de protocolo, e as providências informadas ao cidadão que efetuou a denúncia, quando solicitadas.

§ 1º. A identificação mencionada no *caput* deste artigo deverá ser efetuada através de adesivos colantes, com tamanho de 35cm de altura, por 45 de largura e quando não for possível a colocação dos adesivos, deverá ser pintada a identificação no mesmo padrão daqueles.

§ 2º. A identificação mencionada no inciso III do Art. 1º deverá ser efetuada através de adesivos colantes, com o tamanho de 15 cm de altura por 20 cm de largura e quando não for possível a colocação dos adesivos, deverá ser pintada a identificação no mesmo padrão daqueles.

§ 3º. A identificação das motocicletas deverá ser efetuada através de adesivos colantes, com o tamanho de 10 cm de altura, por 20 cm de largura e quando não for possível a colocação

Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 034, Centro, CEP. 68195-000. Jacareacanga-Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524/3542-1304
CNPJ. 10.221.745/0001-34
E-mail: gabinete@jacareacanga.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

dos adesivos, deverá ser pintada a identificação no mesmo padrão daqueles.

§ 4º. A identificação das embarcações, canoa e voadeira deverão ser pintadas nas laterais com o tamanho de 15 cm de altura, por 30 cm de largura.

Art. 2º. Todos os veículos, motocicletas, máquinas, embarcações e equipamentos locado pelo Poder Executivo e e/ou Legislativo, em caráter eventual ou não, conterà nas laterais externas, identificação adesiva com o brasão do município e as expressões "À serviço da Prefeitura Municipal de Jacareacanga ou da Câmara Municipal de Jacareacanga e Uso exclusivo em serviço";

§ 1º. A faixa adesiva deverá ter o tamanho de 35 cm de altura por 45 cm de largura nos veículos e máquinas.

§ 2º. As identificações nas motocicletas seguem o mesmo padrão do § 3º. Art. 1º.

§ 3º. As identificações das embarcações, canoa e voadeira seguem o mesmo padrão do § 4º.

Do Art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA, em 17 de Maio de 2017.

RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO

Prefeito Municipal

PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga em, 17 de Maio de 2017.

AVELAR ANTÔNIO LUZ

Chefe de Gabinete

Decreto nº 001/2017- PMJ/GP